

A Dra. Alexandra Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Weider Balduino da Silva, estado civil: Casado, nascido em 26-08-1975, natural de Brasil, NIF 241028175, Endereço: Rua Guerra Junqueira, n.º 287, R/c Esq., 3730-000 Vale de Cambra e Miriam Lopes da Silva, NIF 242390196, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, N.º 287, R/c Esq., 3730-000 Vale Cambra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

305241237

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Anúncio n.º 15387/2011**

#### Processo n.º 3393/11.0TBVLG — Insolvência pessoa singular

No Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 11-10-2011, pelas 12 horas e 05 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Jorge Dias de Bessa, casado, NIF 145515460, BI n.º 8122701, Endereço: Rua 1.º de Maio BI C N.º 2142, 2.º Dt.º, Alfena, 4445-247 Alfena

Ana Margarida Moreira Dias Bessa, NIF 188635793, BI n.º 10681297, Endereço: Rua 1.º de Maio N.º 2142, BI C, 2.º Dt.º, Alfena, 4445-247 Alfena

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

A. Seixas Soares, Endereço: Rua da Constituição, 656, Sala 301, 4200-194 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

13 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

305238768

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio n.º 15388/2011**

**Prestação de Contas (Liquidatário)  
Processo: 1607/10.3TBVCD-F**

N/Referência: 4415838

Liquidatário Judicial: Dr. Napoleão Duarte

Requerido: Nuno André Ramalhão Mota Aguiar de Albuquerque  
A Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o Insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

6-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

305206197

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 15389/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 597/11.0TJVNF**

Publicidade de deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: LIDERVIDRO — Indústria de Vidro, L.ª, NIF 507003659, Endereço: Rua Sol Poente, 18, Pav. 20, Zona Industrial de Fervença, 4760-908 Ribeirão.

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

6 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305233664

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 15390/2011**

**Processo: 7091/11.7TBVNG**

Insolvente: Armindo José Silva Lopes e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 12-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Armindo José Silva Lopes, estado civil: Casado, NIF — 202639215, BI — 10691691, Endereço: Trv. Rasa, 161 BI 3 — 5.º Esq., 4400-275 Vila Nova Gaia

Maria Emília Andrade Tavares Leite Fernandes, estado civil: Casado, NIF — 210968249, Endereço: Travessa da Rasa, N.º 161, Edifício III, 5.º Esq., 4400-275 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11, 1.º, Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12.10.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

305230504

#### Anúncio n.º 15391/2011

##### Insolvência pessoa singular (Requerida): 1190/11.2TBMAI

Requerente: Porto Global Services-Contabilidade, Auditoria e Gestão, L.ª

Insolvente: José Carlos Freitas Moreira Carmo

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 11-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Carlos Freitas Moreira Carmo, NIF — 214854264, Segurança social — 11323642566, Endereço: Rua do Pinhal N.º 231 C — 2 e Tras., Canelas, 4400-000 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela,

Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12.10.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305230894

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

##### Anúncio n.º 15392/2011

##### Processo: 8773/11.9TBVNG

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Cristina Maciel Gonçalves

Credor: Banco de Investimento Imobiliário S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 10-10-2011, 9,10h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carla Cristina Maciel Gonçalves, estado civil: Divorciado, NIF — 201619407, BI — 9885945, Endereço: Rua do Barreiro, 2, Canidelo, 4400-376 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.